



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 3/2022

Diamantina, 31 de janeiro de 2022.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                      |  |                              |
|--------------------------------------|--|------------------------------|
| Nome: Magnesita Mineração S.A.       |  | CPF/CNPJ: 00.592.603/0016-06 |
| Endereço: Fazenda Grota da Lapa, S/N |  | Bairro: Zona Rural           |
| Município: Itamarandiba              | UF: MG                                 | CEP: 39.670- 000             |
| Telefone: 31 98676-0652              | E-mail: lucas.poeiras@rhimagnesita.com |                              |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|            |         |           |
|------------|---------|-----------|
| Nome:      |         | CPF/CNPJ: |
| Endereço:  |         | Bairro:   |
| Município: | UF:     | CEP:      |
| Telefone:  | E-mail: |           |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|  |           |                                |
|--|-----------|--------------------------------|
| Denominação: Fazenda Grota da Lapa                               |           | Área Total (ha): 4,2848        |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos):                 |           | Município/UF: Itamarandiba /MG |
| Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) | X: 747931 | Y: 8032843                     |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132503-1207.3F64.C3FC.43A3.A4B9.FA43.0D89.EBCF

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção   | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 0,265      | ha      |

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção   | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |   |
|---|------------|---------|------|---|---|
|   |            |         |      | X   | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 0          | ha      | 23k  | -   | - |

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação (código/descrição) | Área (ha) |
|-----------------------|----------------------------------|-----------|
| Mineração             | Pesquisa                         | -         |

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional<br>(quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Mata Atlântica               | -                    | -                                      | 0         |

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
|--------------------|---------------|------------|---------|

|                            |   |   |                |
|----------------------------|---|---|----------------|
| Lenha de floresta nativa   | - | 0 | m <sup>3</sup> |
| Madeira de floresta nativa | - | 0 | m <sup>3</sup> |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/10/2022

Data de emissão do parecer único: 02/02/2022

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (35848050) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 0,265 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para a realização de pesquisa mineral. Conforme a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não é listada sendo **dispensada de licenciamento ambiental** (35848082).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Magnesita Mineração S.A.**, CNPJ **00.592.603/0016-06** (35848054), é denominado **Fazenda Grota Grande** (35848060), tem área total de **4,2848 ha** (equivalente a aproximadamente **0,11 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma da Mata Atlântica.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (35848067) do imóvel, pelo geógrafo Alessandro Cazeli Pereira, CREA 182050/D, ART MG20210517127 (36334438), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, que solicita **autorização para realização de pesquisa mineral**. A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 0,265 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado (35848065) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo biólogo Juno Assis Morais, CRBio 49923-4/D, ART CRBio 2020/02456.

### 4.1 PUP com Inventário Florestal:

Por se tratar de intervenção em área localizada no bioma da Mata Atlântica, há a necessidade de apresentação de estudo florestal para caracterização do estágio de regeneração da vegetação.

O estudo apresentado adotou a metodologia de "Parcelas arbitrarias". Foram alocadas em campo 4 parcelas quadradas de 10 x 10 m.

Conforme "quadro resumo" constante no processo, o erro amostral do inventário florestal é de 8,99%, entretanto, utilizando os dados constantes nas planilhas de campo constata-se que o erro amostral real é de 89,448%.

Segundo o elaborador do estudo o erro amostral foi feito sobre a área basal. Entretanto, devemos destacar que o erro amostral deve ser feito com base no volume por parcela.

Visto que o erro amostral excede os 10% de aceitação como determinado pela Resolução nº 1.905/2013, o inventário foi reprovado.

### 4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

Na formalização do processo foi apresentada o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401064003061, referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,265 ha, no valor de R\$ 493,00.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901064007137, referente a ao volume de 48,62 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 268,46.

**4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23105718

## 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: alta;

- Prioridade para conservação da flora: baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica;
- Unidade de conservação: não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica;

### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: nenhuma;
- Atividades licenciadas: não há;
- Classe do empreendimento: não se aplica;
- Critério locacional: não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento;
- Número do documento: não se aplica.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 determina que para o inventário florestal o limite do erro de amostragem admissível é de 10%, ao nível de 90% de probabilidade. Considerando que o erro apresentado no inventário florestal foi superior a 10%, reprova-se o inventário florestal apresentado.

O biólogo responsável pelo inventário florestal declarou que o cálculo do erro de amostragem foi feito em cima da área basal das parcelas. Entretanto, destaca-se que o inventário florestal é um estudo utilizado para estimar, a partir de amostras, o volume do rendimento lenhoso de uma população florestal. Considerando que a estimativa é feita a partir de uma amostragem confiável, o erro de amostragem obrigatoriamente deve ser feito sobre o objetivo do estudo, no caso, em cima do rendimento lenhoso florestal. Não há que se falar em erro de amostragem feito com base na área basal das unidades amostrais.

A Lei Federal nº 11.428/2006 determina em seu artigo 8º que a supressão de vegetação do bioma da Mata Atlântica far-se-á de maneira diferenciada levando em consideração o estágio de regeneração. Considerando que o inventário florestal foi reprovado, não há como determinar o estágio de regeneração da vegetação a ser suprimida.

Considerando o exposto, visto a insuficiência técnica para definir o estágio de regeneração da vegetação a ser suprimida, a equipe técnica sugere o indeferimento do processo em tela.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012;

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,265 hectares, para desenvolvimento de pesquisa mineral, afim de avaliar o potencial de exploração de sua propriedade, conforme se assevera do PUP (35848065).

O empreendimento em questão está situado no local denominado como Fazenda Grota da Lapa, no município de Itamarandiba/MG, cuja propriedade é do próprio requerente, a empresa Magnesita Mineração S.A., CNPJ nº 00.592.603/0016-06, e possui área total de 4,2848 hectares. Encontra-se no Bioma Mata Atlântica, razão pela qual está sujeita à aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2007.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o Requerimento para intervenção ambiental (35848050), Documento que comprove propriedade ou posse e identifique o proprietário ou possuidor (35848060), o Plano de Utilização Pretendida (35848065), a Planta topográfica planimétrica da propriedade (35848067, 35848068), dentre outros.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (35848050) do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (35848082) o que foi confirmado nesta oportunidade, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida em razão do seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza os arts. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpra registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23105718, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Quanto a formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

*Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.*

*1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em **áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.***

Tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica - faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi apresentado pelo requerente no processo em comento (35848065), sendo também exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso.

Observa-se do Parecer único que, quando da análise técnica, foram constatadas inconsistências cujas existências são fatores impeditivos ao deferimento da intervenção requerida.

Quando da análise do Inventário Florestal a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, permite que haja um erro amostral de, no máximo, 10%, ao nível de 90% de probabilidade. Para o Inventário apresentado neste processo, segundo a aferição técnica o erro amostral foi calculado em 8,99%. Entretanto, utilizando os dados constantes nas planilhas de campo constata-se que o erro amostral real é de 89,448%, ou seja, muito superior ao permitido pela legislação vigente.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o técnico responsável em seu Parecer 3 (41480084), o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal, cuja apresentação e aprovação são obrigatórias para a análise em questão, não atende as condições mínimas contidas nas legislações vigentes para subsidiar a análise técnica processual. Assim, não sendo possível o prosseguimento da análise e, conseqüentemente que a intervenção pretendida seja autorizada nesta oportunidade pelo órgão ambiental.

Quanto a Taxa de Expediente, consta do Parecer Único, item 4.3, que foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401064003061, a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 0,265 ha, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta do presente processo administrativo, no item 4.3, que foi apresentado o DAE nº 2901064007137, no valor de R\$ 268,46, referente a ao volume de 48,62 m³ de lenha de origem nativa.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (35848063), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

No mais, observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 08 de outubro de 2021 (36502249), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a

legislação vigente, sugerimos o **INDEFERIMENTO** do processo requerido pela **Magnesita Mineração S.A.**, sob CNPJ **00.592.603/0016-06**, que solicita autorização para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **0,265 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Grota da Lapa**, município de Itamarandiba/MG.

Caso a decisão administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( **X** ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Marcos Felipe Ferreira Silva  
**MASP:** 1460925-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha  
**MASP:** 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 02/02/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 08/02/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41480084** e o código CRC **4DDB2A8B**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0059567/2021-60

SEI nº 41480084



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 02 de fevereiro de 2022.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº:** 2100.01.0059567/2021-60

**Requerente: Magnesita Mineração S.A.**

Eu, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, conforme delegação de competência estabelecida, nos termos do art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo*, em 0,265 ha, com fundamento no Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 3/2022 (41480084).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 02/02/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41673950** e o código CRC **FE9002F7**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0059567/2021-60

SEI nº 41673950

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do quarto termo aditivo do contrato nº 1371062 16.2018/2018 de prestação de serviços de gravação, sonorização e suporte operacional às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da URC/ COPAM/Norte de Minas, bem como a transcrição das gravações das referidas reuniões através da elaboração de atas, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e a empresa Localflex Serviços Eireli, conforme especificações no processo SEI 1370.01.0006696/2018-04. Data da assinatura: 31.01.2022. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 05 de fevereiro de 2022 com término previsto para 04 de fevereiro de 2023. Valor Total Anual Máximo: R\$15.825,00. Dotação Orçamentária: 1371.18.542.122.4340.0001.3.3.90.39.99.0.29.1.; Foro: Belo Horizonte. a) Mônica Véloso de Oliveira, Superintendente Supram NM; b) Kenio Pereira David, Representante Legal da empresa Localflex Serviços Eireli.

4 cm -04 1588952 - 1

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**

**INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

A Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, conforme designação de competência instituída para responder pela URFBio Jequitinhonha do IEF, torna público que foi indeferido requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado: \*Magnésia Mineração S.A./Fazenda Grota da Lapa - CNPJ 00.592.603/0016-06, Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 0,265 ha, Itamarandiba/MG, Processo Nº 2100.01.0059567/2021-60, Data da Decisão: 02/02/2022.

(a) Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, conforme designação de competência instituída para responder pela URFBio Jequitinhonha do IEF.

3 cm -04 1588986 - 1

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

A Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, conforme designação de competência instituída para responder pela URFBio Jequitinhonha do IEF, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados: \*Aeldo Rodrigues Santos/Fazenda Mandassaia II - Lote 16 - CPF 059.701.846-40, Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 15ha, Leme do Prado/MG, Processo Nº 2100.01.0079922/2021-77 em 03/02/2022. \*Marciana Ramos de Oliveira/Fazenda Mandassaia II - Lote 18 - CPF 026.333.396-54, Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 20,0132ha, Leme do Prado/MG, Processo Nº 2100.01.0079943/2021-92 em 03/02/2022.

(a) Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, conforme designação de competência instituída para responder pela URFBio Jequitinhonha do IEF.

4 cm -04 1588989 - 1

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

A Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, conforme designação de competência instituída para responder pela URFBio Jequitinhonha do IEF, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: \*Antônio Pinheiro de Carvalho/Fazenda Riacho - CPF 120.634.498-99, Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 8,42 ha, Turmalina/MG, Processo Nº 2100.01.0079163/2021-06 em 01/02/2022.

(a) Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, conforme designação de competência instituída para responder pela URFBio Jequitinhonha do IEF.

3 cm -04 1588992 - 1

**CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

\*AZ Incorporação Alfenas Ltda/Residencial Parque dos Sonhos - CNPJ 26.347.007/0001-78, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Alfenas/MG, Processo Nº 2100.01.0049311/2020-40, em área autorizada de 0,7743 (ha). Validade: Coincidente com a validade da licença ambiental, contado da data da concessão da LAS. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

(a) Anderson Ramiro de Siqueira, O Supervisor Regional URFBio Sul.

4 cm -04 1589244 - 1

**TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS**  
Processo SEI 2100.01.0036569/2021-12. Doação que faz a empresa ECO135 Concessionária de Rodovias S.A para o Instituto Estadual de Florestas - IEF. Objeto: Projeto Multimídia, Marca Epson, modelo PowerLite s41+, série X4MV0500675, patrimônio 27712010, valor R\$2.849,05. 02 GPS não automotivo, marca Garmin, modelo ETREX 10, séries 53D542367 e 53D542354, patrimônios 27712028 e 27712036 valor unitário R\$969,99. Data da assinatura: 12/11/2021. Assinam pelo Doador Rui Jurez Klein e Marcelo Bevilacqua, representantes legais da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A. e pelo Donatário Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, diretora geral do IEF.

3 cm -03 1588523 - 1

**INFORMA O ARQUIVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público o arquivamento do (s) processo (s) abaixo identificado (s): \*CONSTRUTORA JR EMPREENDIMENTOS LTDA Tipo Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, Processo SEI 2100.01.0005371/2021-10, Data decisão: 31/01/2021

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor Regional - URFBio Centro Oeste

**INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s): \*COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOM DESPACHO LTDA, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, Martinho Campos/MG, PA 2100.01.0060027/2021-56. \*VICENTE JOSÉ DA COSTA, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Martinho Campos-MG. PA2100.01.0062338/2021-30.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor Regional- modelo.URFBio Centro Oeste

**INFORMA O INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público o indeferimento dos processos abaixo identificados:

\* INSOLE ENERGIA SOLAR S.A - CNPJ 22.208.173/0001-32.Tipo de intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladasnativas vivas. Onça de Pitangui /MG. Processo SEI 2100.01.0009209/2021-77: data da decisão: 20/01/22

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor Regional - URFBio Centro Oeste

9 cm -04 1588971 - 1

**EXTRATOS DOS TERMOS DE CESSÃO**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Servidor nº 2101.002.04.02.17 que entre si celebraram o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Papagaios/MG. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta prorrogando a cessão até 13/02/2025.Data da assinatura, 04 de fevereiro de 2022.

Sete Lagoas, 04 de fevereiro de 2022.

(a) Lucas Garcia Rabello - Supervisor URFBio Centro Norte

(b) Mario Reis Filgueiras - Prefeito Municipal de Papagaios/MG

**ARQUIVAMENTO**

O Supervisor Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que foi(foram) arquivado(s) requerimento(s) de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s): \*RB Energia e Serviços LTDA/Fazenda Rola Pedra ou Pastinho - CPF/ CNPJ 33.560.080/0001-99, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Sete Lagoas/MG, Processo Nº 2100.01.0000193/2022-36, data da decisão: 03/02/2022. \*RB Energia e Serviços LTDA/Fazenda Rola Pedra - CPF/CNPJ 33.560.080/0001-99, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Sete Lagoas/MG, Processo Nº 2100.01.0071293/2021-66, data da decisão: 03/02/2022. \*Mineração Alto das Pedras/Fazenda Morrinhos - CPF/CNPJ 21.881172/0001-91, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Papagaios/MG, Processo Nº 0200000320/20, data da decisão: 27/01/2022. \*Juscilino Alvaro Ferreira Silva/Fazenda Diamante - CPF/CNPJ 487.167.586-68, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Sete Lagoas/MG, Processo Nº 02000000763/20, data da decisão: 04/02/2022.

(a) Lucas Garcia Rabello, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade URFBio Centro-Norte.

7 cm -04 1589236 - 1

**RESCISÃO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Rescisão ao Termo de Cooperação Técnica nº 2101.0012.05.005/17, firmado entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e a Prefeitura Municipal de Januária, devido à necessidade de formalização de um novo Termo, que adêque melhor as condições estabelecidas entre as partes envolvidas. Dá-se quitação ampla, geral, irrestrita e recíproca à todas as obrigações assumidas no referido Termo.Data da rescisão: 04 de fevereiro de 2022.

Januária, 04 de fevereiro de 2022.

(a) Mário Lúcio dos Santos - Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco;

(b) Maurício Almeida do Nascimento - Prefeito Municipal de Januária

3 cm -04 1588922 - 1

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PRODEMGE comunica que está realizando o Pregão Eletrônico nº 033/2021, Processo de Compra 5141001 121/2021, para aquisição de equipamentos do tipo Switch para expansão de rede, incluindo prestação de serviços de suporte técnico e manutenção. Especificações e demais condições de participação constam no Edital à disposição dos interessados nos sites: www.compras.mg.gov.br ou www.prodemge.gov.br. Data da sessão: 17 de fevereiro de 2022 às 09:30 horas. Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

2 cm -04 1588887 - 1

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PRODEMGE comunica que está realizando o Pregão Eletrônico nº 035/2021, Planejamento 5141001 391/2021, para Registro de Preços para aquisições futuras de roteadores com funções L2 e L3, EDD (ethernetdemarcati on device), CPE/EDG/Agregação (costumer premises equipment), e roteador provider EDGE (PE) IP/MPLS, incluindo serviços de capacitação para equipamentos do Lote 4, suporte e garantia para equipamentos de todos os lotes, com as características técnicas e requisitos gerais relacionados. Especificações e demais condições de participação constam no Edital à disposição dos interessados nos sites: www.compras.mg.gov.br ou www.prodemge.gov.br. Data da sessão: 18 de fevereiro de 2022 às 09:30 horas. Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

3 cm -04 1589226 - 1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº 001/2021. Objeto: Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, junto ao Hospital Governador Israel pinheiro - HGIP, sem ônus para o IPSEMG, necessários ao sepultamento de corpos, membros amputados, produto de fecundação sem sinais vitais e placenta de pacientes, incluindo o fornecimento de urnas funerárias e a realização de translados municipais e intermunicipais. Assunto: Comunica a intenção de anular a licitação em referência, para os fins do disposto no § 3º do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93, de 21/08/2022. Considerando o parecer da Equipe Técnica exarado através daNota Técnica nº IPSEMG/GEAD nº. 03/2021 (documento nº37067954), informando visto insanável nas exigências de qualificação técnica do instrumento convocatório, bem como o teor do Relatório do Progeiro (documento nº37489141), com fulcro no disposto pelo art. 49 da Lei federal nº 8.666/93 (com suas alterações), comunico aos interessados a intenção de anular a licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2021. Vistas franqueadas. Fica aberto o prazo para o contraditório e ampla defesa, previsto no art. 109, inciso I, do supracitado diploma legal. Publique-se. 04 de fevereiro de 2022.

Guilherme Parentoni Senra Fonseca  
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

5 cm -04 1589256 - 1

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando o teor do ato de reconhecimento de situação de Inexigibilidade de licitação, exarado pela Gerente de Credenciamento, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, visando o credenciamento do(a) LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ITAOBIM LTDA, CNPJ03.928.317/0001-80, do município de ITAOBIM/MG, para prestação de serviços ambulatoriais pessoa jurídica para assistência à saúde na rede credenciada do IPSEMG destinada a todos os seus segurados e dependentes regularmente inscritos, no valor global estimado de R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais). A despesa do

contrato acima mencionado ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2011 10 302 010 4 078 0001 339013 17 0 50 1 2011 10 302 010 4 078 0001 339036 08 0 50 1 2011 10 302 010 4 078 0001 339039 29 0 49 1 2011 10 302 010 4 078 0001 339039 29 0 50 1 do IPSEMG, ou outras que vierem a substituí-las.Documento assinado eletronicamente por Thiago Bernardo Borges Presidente(a), em 03/02/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

4 cm -04 1589235 - 1

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 9321178/22  
SEI: 2010.01.0045888/2020-93. Contratada: WEBMED SOLUCOES EM SAUDE EIRELI. Objeto: Aquisição de reagentes para análise de PH, GASES SANGÜÍNEOS, HEMOGLOBINA TOTAL E FRAÇÕES, ELÉTRÓLITOS E METABÓLITOS, sob a forma de entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, para a realização de exames no Serviço de Patologia Clínica e Medicina Laboratorial-SPCML do Hospital Governador Israel Pinheiro-HGIP, com o fornecimento, em regime de locação, de 2 (dois) equipamentos para primeiro uso, ou seja, novos, incluindo a prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva), de assistência técnica e científica e o fornecimento de peças de reposição - P.E. nº 2012015.138/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação. Valor: R\$ 810.000,00. Dot. Orc.: 2011.10.302.011.4087.0001.3.3.90.3013.0.50.1 e nº 2011.10.302.011.4087.0001.3.3.90.3019.0.50.1.

Guilherme Parentoni S. Fonseca - Diretor e  
Sabrina Dias Magela. - Contratado

4 cm -04 1589149 - 1

**AVISO - TORNA SEM EFEITO**

Referência: Contrato nº 9321178/2022. Contratada: WEBMED SOLUCOES EM SAUDE EIRELI. Informamos que fica sem efeito a publicação do extrato de contrato, publicado nas páginas 24/25 do Caderno I - Diário do Executivo - do "Minas Gerais", edição do dia 04/02/2022.

Guilherme Parentoni S. Fonseca - Diretor.

2 cm -04 1588658 - 1

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

Extrato: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 9286074/21. SEI: 2010 01 0054549/2021-13. Contratada: Fresenius Medical Care Ltda. Objeto: Alteração: Valor: R\$ 37.980,00. Dot. Orc.: 2011 10 302 011 4087 1 339030 10 0 50 1. Base Legal: Art. 65, Inc. I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Guilherme Parentoni S. Fonseca - Diretor e André Felipe C. Coutinho e Luis Fernando Cordeiro. - Contratados.

Extrato: 5º Termo Aditivo do Contrato nº9247139/21. SEI: 2010 01 0069969/2020-97. Locador: Sérgio Luis Calais Hamdam. Objeto: Prorrogação/Alteração. Vigência: 04/02/22 a 03/02/23. Valor: R\$ 1.410,65 mensal. Dot: 2011 10 122 011 4194 1 339036 11 0 50 1. Base: Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Guilherme P. Senra Fonseca - Diretor - e Locador.

3 cm -04 1589304 - 1

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS nº. 4/2022 (41583253); (Processo SEI nº 1320.01.0040048/2020-61), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 003/2022-NJS, em desfavor de MED CENTER COMERCIAL LTDA - CNPJ: 00.874.929/0001-40. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CESSÕES**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**  
Termo de Cessão Eletrônico nº 17/2021 - Processo SEI n.º 1320.01.0113469/2019-86. CEDENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG. CESSIONÁRIO: Município de Lagoa da Prata/MG. OBJETO: Imóvel localizado na Rua José Bernardes Lobato, n.º 366, Centro, município de Lagoa da Prata/MG. Cessão autorizada pela SEPLAG. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do Termo de Cessão de Uso de Imóvel. Data da assinatura: 04/02/2022.

5 cm -04 1589142 - 1

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 01/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE.**

REFERÊNCIA: Nota Jurídica nº 585/2020, datada de 16/12/2020, Memorando SES/ASSJUR nº 1048/2021, da Assessoria Jurídica da SES/MG, Memorando SES/SUBGR-SDCA-DACI nº196/2021, Memorando SES/SUBGR-SDCAR-DACI nº 236/2021 e Memorando SES/SUBGR-SDCAR-DACI nº 69/2022. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DESPACHO: RATIFICO a situação de dispensa de licitação para contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Alto Paranaíba (CIS-ALP), CNPJ nº 02.319.394/0001-70, do município de Lagoa Formosa/MG, referente ao Contrato de Programa nº 03/2022, reconhecida pelo Superintendente de Desenvolvimento, Cooperação e Articulação Regional nos autos do processo em epígrafe. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado. Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2022. Sr. Darlan Venâncio Thomaz Pereira - Subsecretaria de Gestão Regional (SES/MG).

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 01/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE.**

REFERÊNCIA: Nota Jurídica nº 585/2020, datada de 16/12/2020, Memorando SES/SUBGR-SDCA-DACI nº196/2021, Memorando SES/SUBGR-SDCAR-DACI nº 236/2021 e Memorando SES/SUBGR-SDCAR-DACI nº 69/2022. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DESPACHO: RATIFICO a situação de inexigibilidade de licitação para Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Alto Paranaíba (CIS-ALP), CNPJ nº 02.319.394/0001-70, do município de Lagoa Formosa/MG referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº 04/2022. Valor mensal estimado: R\$22.962,07 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e dois reais e sete centavos). Valor global estimado: R\$ 275.544,85 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 10.1 - Fonte Tesouro do Estado. Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2022. Sr. Darlan Venâncio Thomaz Pereira - Subsecretaria de Gestão Regional (SES/MG)

**EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2022, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 01/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - Que entre si celebraram o EMG/SES/SUS-MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Alto Paranaíba (CIS-ALP), pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, inscrito no CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede no município de Lagoa Formosa/MG. Objeto: A gestão associada de serviços públicos de saúde, destinados à prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial, em especial, consultas e exames, no âmbito do SUS/MG. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 03/02/2022. Assinam: Pela Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG, o Sr. Darlan Venâncio Thomaz Pereira - Subsecretaria de Gestão Regional (SES/MG) e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Alto Paranaíba (CIS-ALP), o Sr. Edson Machado de Andrade - Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Alto Paranaíba (CIS-ALP) e na presença das testemunhas que assinam eletronicamente. Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 01/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - Que entre si celebraram o EMG/SES/SUS-MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Alto Paranaíba (CIS-ALP), pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, inscrito no CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede no município de Lagoa Formosa/MG. Objeto: A contratação de ações e serviços de saúde que contempla a média complexidade ambulatorial (consultas e exames) no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo CONTRATADO, em conformidade com o disposto a seguir, visando a ampliação dos serviços, logo, procedimentos que extrapolam as metas físicas ou financeiras pactuadas na PPI. Valor mensal estimado: R\$22.962,07 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e dois reais e sete centavos). Valor global estimado: R\$ 275.544,85 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 10.1 - Fonte Tesouro do Estado. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 03/02/2022. Assinam: Pela Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG, o Sr. Darlan Venâncio Thomaz Pereira - Subsecretaria de Gestão Regional (SES/MG) e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Alto Paranaíba (CIS-ALP), o Sr. Edson Machado de Andrade - Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Alto Paranaíba (CIS-ALP) e na presença das testemunhas que assinam eletronicamente. Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2022.**

19 cm -04 1589102 - 1

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde - SES-MG, torna público o credenciamento para contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas privadas prestadoras de serviços na área de saúde em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2022, no município de Eugêniópolis/MG. Todas as informações referentes a este instrumento poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9:00 às 16:00h, na Superintendência/Gerência Regional de Saúde (SRS/GRS) de Ubá, no endereço: Rua Farmacêutico José R. Andrade, 600 - São Sebastião - 36500-000 - Ubá/MG. E-mail: grs.uba@saude.mg.gov.br. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para contratação, de forma complementar, de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e de acordo com o quadro abaixo:

| Descrição                             | Meta Física | Valor mensal (R\$) |
|---------------------------------------|-------------|--------------------|
| Diagnóstico em Laboratório Clínico    | 1.600       | 5.820,00           |
| Total de Serviços a serem contratados | 1.600       | 5.820,00           |

A data para apresentação da documentação de habilitação será no dia 21/02/2022, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG) pelo petiçãoamento: SES - Credenciamento por meio de Chamamento Público das 9h às 16h. A Sessão de Chamamento Público ocorrerá às 09:00h no dia 22/02/2022, via videoconferência. Este edital vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, podendo ocorrer habilitação de interessados em momento posterior, conforme republicações anuais, e desde que atendidos todos os requisitos do Edital. O Edital completo e a minuta contratual estão à disposição dos interessados na (SRS/GRS) de Ubá.

Gustavo Dias da Costa Martins - Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, em exercício. Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

7 cm -04